



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.149 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE
CALDAS – DME-PC.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de caldas – DME-PC, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 79 de 8.383, de 02 de fevereiro de 2008, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MARÇO DE 2008.


SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AFONSO POSTAL
Diretor-Presidente Interino

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 2957, de 08 / 03 /2008.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Diretoria Colegiada do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – criada pela Lei Complementar nº 79, de 26-03-2006, é órgão deliberativo, com estrutura colegiada, e tem como atribuição analisar e decidir, sobre a proposta e execução orçamentária anual e plurianual do DME-PC e sua efetiva forma de destinação, sendo regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Diretoria Colegiada tem sua sede no Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, à Rua Pernambuco, nº 265.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - A Diretoria Colegiada tem como atribuição a análise e decisão, sobre a proposta e execução orçamentária anual e plurianual do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas e sua efetiva forma de destinação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Diretoria Colegiada do DME-PC é composta por cinco membros, sendo eles:

- I. o Diretor-Presidente;
- II. o Diretor Técnico;
- III. o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. o Assessor Jurídico;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V. o Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 5º - Para atender aos serviços de expediente, a Diretoria Colegiada terá uma Secretária, que será a mesma Secretária da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Para cumprimento de sua finalidade, compete a Diretoria Colegiada:

- I. Emitir parecer e deliberar sobre a proposta e execução orçamentária anual e plurianual.
- II. Emitir parecer e deliberar sobre a efetiva forma de destinação do orçamento anual e plurianual.
- III. Elaborar e modificar seu Regimento Interno, com a aprovação do Chefe do Executivo.
- IV. Exercer as demais funções decorrentes de leis ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o órgão máximo, deliberativo, composto pelos cinco membros da Diretoria Colegiada, o qual reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo a primeira, semanalmente, em dia, hora e local designados pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, comunicando-se aos membros o assunto que compõe a pauta e a segunda, sem a necessidade da divulgação antecipada do conteúdo a ser debatido.

DO PRESIDENTE

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada.
- II. Designar reuniões ordinárias e extraordinárias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 9º – Aos demais membros da Diretoria Colegiada compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as eventuais ausências.
- II. Participar das discussões dos assuntos submetidos à análise nas reuniões e proferir voto nas reuniões deliberativas.

DA SECRETARIA

Art. 10 – A Secretaria da Diretoria Colegiada destina-se a atender aos serviços de expediente, à qual compete:

- I. Receber os documentos e papéis referentes a assuntos da Diretoria Colegiada.
- II. Enviar as correspondências da Diretoria Colegiada.
- III. Manter organizado o arquivo da Diretoria Colegiada, dele zelando e não permitindo que seja acessado, salvo por autorização do Diretor-Presidente.
- IV. Participar das reuniões e redigir as atas respectivas
- V. Cientificar os Conselheiros acerca das datas e horários das reuniões.
- VI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

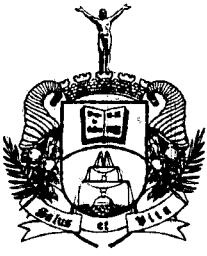
CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 – As reuniões serão abertas pelo Diretor-Presidente, que colocará em debate os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, posto em votação para deliberação.

Art. 12 – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, podendo quaisquer dos membros solicitar prazo para melhor análise do assunto, caso não se julgue apto a manifestar-se naquele momento, suspendendo-se a discussão até a próxima reunião para a deliberação, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 13 – Os membros vencidos nas votações assinarão o parecer deliberativo com essa declaração, podendo aduzir os motivos de sua discordância.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Diretor-Presidente poderá, quando se fizer necessário, convocar os membros do Conselho Administrativo para a reunião.

Art. 15 – O presente Regimento poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Colegiada e pelo Chefe do Executivo.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor-Presidente.
